



Capítulo 2

Legislações e registros

Ivo Elesbão

Gilvan Odival Veiga Dockhorn



A formação de roteiros possibilita que a atividade turística tenha maior potencial para proporcionar benefícios aos envolvidos, podendo, assim, contribuir para dinamizar não somente a economia local, mas um conjunto de questões relacionadas às potencialidades da região (como as relações de pertencimento, identidade e história). Nos roteiros turísticos, mesmo quando é pequeno o número de empreendimentos que recebem visitantes, os benefícios (renda e empregos) não se restringem somente aos empreendedores, mas se estendem também a outras pessoas as quais passam a fazer parte desse mercado turístico, devido ao efeito multiplicador dessa atividade.

Especialmente na questão econômica, o turismo pode criar uma série de oportunidades de negócios para a comunidade e contribuir para o desenvolvimento local. Nesse sentido, pode ser destacada, segundo Bava (1996), a possibilidade de articulação a partir de iniciativas dos governos locais, de um conjunto de forças sociais locais em torno de um projeto comum, além da possibilidade de canalizar energia para aproveitar as oportunidades locais, podendo, assim, articular e estimular iniciativas que abram novas oportunidades de trabalho, mercado e distribuição de renda. Para Buarque (2002), o desenvolvimento local pode ser considerado como um processo endógeno de mudança, que pode levar ao dinamismo econômico e à melhoria da qualidade de vida da população em pequenas unidades territoriais e agrupamentos humanos.

A implementação e o funcionamento das atividades turísticas precisam estar regulamentados, ou seja, embasados nas leis e normas vigentes, as quais são fundamentais para o seu desenvolvimento. Assim, é preciso ter em mente que o estabelecimento da atividade turística deve estar ancorado nas legislações dos três níveis de governo, ou seja, federal, estadual e municipal. Para Honorio e Rocha (2020, p. 361), há necessidade de articulação e trabalho em conjunto entre os três níveis de governo *“para que os benefícios do turismo possam ser aproveitados de forma equitativa, promovendo roteiros integrados que desenvolvam as potencialidades turísticas dos municípios; isso se torna inviável sem o devido planejamento e gestão das políticas públicas”*.

É fundamental que todo empreendimento esteja legalmente instituído, pois somente assim poderá ter acesso às políticas públicas direcionadas para o setor turístico e que desempenham papel importante, pois *“podem ser instrumentos capazes de promover bem-estar social e crescimen-*

to econômico” (SOUZA; KLEIN, 2019, p. 56).

Durante o processo de planejamento, é preciso atenção com a legislação, ou seja, com as leis e normas existentes, elas precisam ser observadas, primeiramente, para a constituição e, depois, para o funcionamento da atividade turística.



Acesse o Código Mundial de Ética do Turismo

Esse é um documento importante elaborado no âmbito da Organização Mundial do Turismo (OMT), sendo referência para o desenvolvimento responsável e sustentável do turismo no mundo, contribuindo para maximizar os benefícios da atividade, bem como minimizar seus potenciais efeitos negativos.



Estudando a Lei

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o turismo é destacado no “Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico” (BRASIL, 2021a, Art. 180). O turismo também é mencionado no Art. 24:

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]” (BRASIL, 2021a, Art. 24).

Em âmbito nacional, foi sancionada, em 2008, a Lei Geral do Turismo (Lei Nº 11.771, de 17 de setembro de 2008), que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, definindo as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplinando a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos (BRASIL, 2021b). Essa e outras leis e decretos relacionados ao turismo podem ser encontrados em um documento produzido pela Câmara dos Deputados.

Lembre-se do Código de Defesa do Consumidor (SENADO FEDERAL, 2017):

É fundamental compreender as normas de proteção e defesa aos consumidores, buscando estar preparado para atuar segundo a legislação e, obviamente, para evitar incorrer em qualquer tipo de infração, estando, assim, sujeito a punições.

Quando se pretende iniciar qualquer tipo de atividade turística, o empreendedor precisa então estar ciente de que há um conjunto de regras e regulamentos que necessariamente deverão ser atendidos, além de atentar para questões fiscais, trabalhistas, sanitárias etc. Todo esse suporte em relação às adequações legais deverá ser buscado junto aos órgãos competentes e com assessoramento de profissionais da área, pois há necessidade de orientações atualizadas em função de possíveis mudanças na legislação.



Lembre-se do CADASTUR:

Ele é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo, sendo obrigatório desde a sanção da Lei Geral do Turismo para: acampamentos turísticos, agências de turismo, meios de hospedagem, organizadoras de evento, parques temáticos, transportadoras turísticas e para exercer a profissão de guia de turismo.



Se você quer empreender na área de turismo, fique atento à elaboração de um Plano de Negócios. Nesse documento, estarão descritos os caminhos para chegar aos objetivos definidos, diminuindo, assim, os riscos inerentes à atividade. Um exemplo de agente de capacitação para empreendedores é o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Entre as etapas para iniciar um empreendimento turístico estão:

- Elaboração de um Plano de Negócios;
- Definição do tipo de empresa;
- Escolha de um nome ou marca;
- Formalização do empreendimento junto aos órgãos competentes;
- Obtenção de alvará para funcionamento;
- Registro no Cadastur (se necessário).



Acesse o link: <https://www.sebrae.com.br>

 **Atenção**

Um fator relevante é a constituição de uma Associação do Roteiro, formada e representada por membros que estão ligados diretamente ao roteiro e demais interessados. O associativismo pode ter papel importante no desenvolvimento local do turismo, contribuindo na mobilização da comunidade, na troca de experiências e apoio mútuo, na possibilidade de captar recursos para investimento, redução de custos, entre outros.

Prepare-se para ter a documentação necessária:

- Para a realização dos serviços turísticos, deve-se considerar a legislação para alimentação, uso do espaço natural (trilhas, caminhos, balneabilidade etc.);
- Para os serviços de hospedagem, é prudente conhecer como se estruturam os serviços (governança, eventos, alimentos e bebidas, recepção e área administrativa em geral);
- Os serviços de transportes e aventura também deverão ser pensados com base na segurança e legislação local, estadual, nacional ou internacional;
- Quanto maior for o leque de atividades prestadas, maior deve ser a preocupação com a segurança do local, do usuário e do estabelecimento.



Questão de aprendizagem:

Descreva quais os amparos legais básicos devem ser ativados na gestão de roteiros turísticos.